

第39/2001號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 39/2001

公佈關於內地與澳門特別行政區法院
就民商事案件相互委托送達
司法文書和調取證據的安排

Publicação do Acordo sobre os pedidos mútuos de citação ou notificação de actos judiciais e de produção de provas em matéria civil e comercial entre os tribunais do Interior da China e os da Região Administrativa Especial de Macau

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第五條(三)項的規定，命令公佈關於內地與澳門特別行政區法院就民商事案件相互委托送達司法文書和調取證據的安排。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 3) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo sobre os pedidos mútuos de citação ou notificação de actos judiciais e de produção de provas em matéria civil e comercial entre os tribunais do Interior da China e os da Região Administrativa Especial de Macau.

二零零一年八月二十二日發佈。

Promulgado em 22 de Agosto de 2001.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

關於內地與澳門特別行政區法院就民商事案件
相互委托送達司法文書和調取證據的安排

Acordo sobre os pedidos mútuos de citação ou notificação de actos judiciais e de produção de provas em matéria civil e comercial entre os tribunais do Interior da China e os da Região Administrativa Especial de Macau

根據《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第九十三條的規定，最高人民法院與澳門特別行政區代表經協商，現就內地與澳門特別行政區法院就民商事案件相互委托送達司法文書和調取證據問題規定如下：

De acordo com o disposto no artigo 93.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, após consultas efectuadas entre os representantes do Supremo Tribunal Popular e da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), foram estabelecidas as seguintes regras relativamente aos pedidos mútuos de citação ou notificação de actos judiciais e de produção de provas em matéria civil e comercial entre os tribunais do Interior da China e os da RAEM:

I Disposições gerais

一、一般規定

第一條 內地人民法院與澳門特別行政區法院就民商事案件（在內地包括勞動爭議案件，在澳門特別行政區包括民事勞工案件）相互委托送達司法文書和調取證據，均適用本安排。

Artigo 1.º O presente acordo aplica-se aos pedidos mútuos de citação ou notificação de actos judiciais e de produção de provas em matéria civil e comercial, (assim como em matéria laboral no caso do Interior da China, e em matéria civil laboral no caso da RAEM), entre os tribunais populares do Interior da China e os tribunais da RAEM.

第二條 雙方相互委托送達司法文書和調取證據，均須通過各高級人民法院和澳門特別行政區終審法院進行。最高人民法院與澳門特別行政區終審法院可以直接相互委托送達和調取證據。

Artigo 2.º Os pedidos mútuos de citação ou notificação de actos judiciais e de produção de provas entre as duas Partes são feitos por intermédio dos tribunais populares superiores e do Tribunal de Última Instância da RAEM. O Supremo Tribunal Popular e o Tribunal de Última Instância da RAEM podem, directa e reciprocamente, solicitar a citação ou notificação de actos judiciais e a produção de provas.

本安排在執行過程中遇有問題，應當通過最高人民法院與澳門特別行政區終審法院協商解決。

Quaisquer problemas surgidos no decorrer da execução do presente acordo são resolvidos mediante consultas entre o Supremo Tribunal Popular e o Tribunal de Última Instância da RAEM.

第三條 各高級人民法院和澳門特別行政區終審法院相互收到對方法院的委托書後，應當立即將委托書及所附

Artigo 3.º Recebido o pedido dos tribunais da outra parte, os tribunais populares superiores e o Tribunal de Última Instância da RAEM devem imediatamente remetê-lo, juntamente com os instrumentos judi-

司法文書和相關文件轉送根據其本轄區法律規定有權完成該受托事項的法院。

如果受委托方法院認為委托書不符合本安排規定，影響其完成受托事項時，應當及時通知委托方法院，並說明對委托書的異議。必要時可以要求委托方法院補充材料。

第四條 委托書應當以中文文本提出。所附司法文書及其他相關文件沒有中文文本的，應當提供中文譯本。

第五條 委托方法院應當在合理的期限內提出委托請求，以保證受委托方法院收到委托書後，及時完成受托事項。

受委托方法院應優先處理受托事項。完成受托事項的期限，送達文書最遲不得超過自收到委托書之日起兩個月，調取證據最遲不得超過自收到委托書之日起三個月。

第六條 受委托方法院應當根據本轄區法律規定執行受托事項。委托方法院請求按照特殊方式執行委托事項的，如果受委托方法院認為不違反本轄區的法律規定，可以按照其特殊方式執行。

第七條 委托方法院無須支付受委托方法院在送達司法文書或調取證據時發生的費用或稅項。但受委托方法院根據其本轄區法律規定，有權在調取證據時，要求委托方法院預付鑑定人、證人、翻譯人員的費用，以及因採用委托方法院在委托書中請求以特殊方式送達司法文書或調取證據所產生的費用。

第八條 受委托方法院收到委托書後，不得以其本轄區法律規定對委托方法院審理的該民商事案件享有專屬管轄權或不承認對該請求事項提起訴訟的權利為由，不予執行受托事項。

受委托方法院在執行受托事項時，如果該事項不屬於法院職權範圍，或者內地人民法院認為在內地執行該受托事項將違反其基本法律原則或社會公

ciais e outros documentos inerentes, ao tribunal competente para lhe dar execução segundo a lei da área da sua jurisdição.

Se o tribunal requerido entender que o pedido não respeita às disposições do presente acordo em termos de afectar a sua execução, informa imediatamente o tribunal requerente, expondo a sua oposição ao pedido. Quando necessário, pode também solicitar elementos complementares ao tribunal requerente.

Artigo 4.º Os pedidos são redigidos em chinês; no caso de os instrumentos judiciais e outros documentos inerentes em anexo não serem redigidos em chinês, deve ser fornecida uma tradução para esta língua.

Artigo 5.º O tribunal requerente formula o seu pedido em prazo razoável, de modo a assegurar que, após a sua recepção, o tribunal requerido pode cumpri-lo a tempo.

O tribunal requerido deve tratar com prioridade os assuntos constantes do pedido, sendo o prazo máximo para o efeito, contado da data da sua recepção, de dois meses quando se trate de citação ou notificação de actos judiciais e de três meses tratando-se de produção de provas.

Artigo 6.º O tribunal requerido cumpre o pedido de acordo com a lei da área da sua jurisdição. O pedido pode ser executado de uma forma especial solicitada pelo tribunal requerente, desde que o tribunal requerido entenda que tal não viola a lei da área da sua jurisdição.

Artigo 7.º O tribunal requerente está dispensado de pagar ao tribunal requerido as despesas ou impostos decorrentes da citação ou notificação de actos judiciais e da produção de provas. Contudo, o tribunal requerido, em conformidade com a lei da área da sua jurisdição, pode exigir que o tribunal requerente pague antecipadamente as despesas com peritos, testemunhas e tradutores relativamente à produção de provas, bem como as despesas resultantes da citação ou notificação de actos judiciais ou da produção de provas quando estas diligências sejam efectuadas de uma forma especial solicitada pelo tribunal requerente.

Artigo 8.º Recebido o pedido, o tribunal requerido não pode recusar o seu cumprimento com fundamento em que a lei da área da sua jurisdição lhe confere competência exclusiva para a acção, em matéria civil e comercial, a ser julgada pelo tribunal requerente, ou ainda com fundamento em que essa lei não reconhece um direito de acção relativamente ao assunto constante do pedido.

O cumprimento do pedido pode ser recusado quando a diligência solicitada esteja fora da competência do tribunal, ou, quando, tratando-se de tribunal popular do Interior da China, este entenda que o seu cumprimento ofenderia os princípios funda-

共利益，或者澳門特別行政區法院認為在澳門特別行政區執行該受託事項將違反其基本法律原則或公共秩序的，可以不予執行，但應當及時向委託方法院書面說明不予執行的原因。

二、司法文書的送達

第九條 委託方法院請求送達司法文書，須出具蓋有其印章的委託書，並在委託書中說明委託機關的名稱、受送達人的姓名或者名稱、詳細地址及案件性質。如果委託方法院請求按特殊方式送達或者有特別注意的事項的，應當在委託書中注明。

第十條 委託書及所附司法文書和其他相關文件一式兩份，受送達人為兩人以上的，每人一式兩份。

第十一條 完成司法文書送達事項後，內地人民法院應當出具送達回證；澳門特別行政區法院應當出具送達證明書。出具的送達回證和送達證明書，應當注明送達的方法、地點和日期，及司法文書接收人的身份，並加蓋法院印章。

受委託方法院無法送達的，應當在送達回證或者送達證明書上注明妨礙送達的原因、拒收事由和日期，並及時退回委託書及所附全部文件。

第十二條 不論委託方法院司法文書中確定的出庭日期或者期限是否已過，受委託方法院均應送達。

第十三條 受委託方法院對委託方法院委託送達的司法文書和所附相關文件的內容和後果不負法律責任。

第十四條 本安排中的司法文書在內地包括：起訴狀副本、上訴狀副本、反訴狀副本、答辯狀副本、授權委託書、傳票、判決書、調解書、裁定書、支付令、決定書、通知書、證明書、送達回證以及其他司法文書和所附相關文件；在澳門特別行政區包括：起訴

mentais do Direito ou o interesse público da sociedade do Interior da China; ou quando, tratando-se do tribunal da RAEM, este considere que o cumprimento ofenderia os princípios fundamentais do Direito ou a ordem pública da RAEM. As razões da recusa devem ser comunicadas, por escrito e imediatamente, ao tribunal requerente.

II Citação ou notificação de actos judiciais

Artigo 9.º Ao solicitar a citação ou notificação de actos judiciais, o pedido do tribunal requerente deve ter apostado o respectivo carimbo e são nele indicados: o nome da entidade requerente; o nome ou a designação e o endereço completo dos destinatários da citação ou notificação; a natureza do processo. Quando o tribunal requerente solicite uma forma especial de citação ou notificação ou sempre que haja assuntos que mereçam especial atenção, essa forma especial e esses assuntos são também indicados no pedido.

Artigo 10.º O pedido, os instrumentos judiciais e outros documentos inerentes em anexo são feitos em duplicado; havendo vários destinatários, a cada um deve ser fornecido um duplicado.

Artigo 11.º Efectuada a citação ou notificação dos actos judiciais, os tribunais populares do Interior da China devem emitir um documento comprovativo da citação ou notificação e o tribunal da RAEM uma certidão de citação ou notificação, nos quais constam: a forma, o local e a data de citação ou notificação, bem como a identificação da pessoa a quem seja entregue e o carimbo do tribunal competente.

No caso de impossibilidade de citação ou notificação, o tribunal requerido indica no documento comprovativo ou certidão de citação ou notificação, consoante o caso, a razão pela qual foi impossível proceder à citação ou notificação ou a causa e a data de recusa, procedendo imediatamente à devolução do pedido e de todos os documentos em anexo.

Artigo 12.º O tribunal requerido efectua a citação ou notificação ainda que se encontrem ultrapassados a data ou prazo fixados para comparência no tribunal, constantes nos instrumentos judiciais do tribunal requerente.

Artigo 13.º O tribunal requerido não é legalmente responsável pelo conteúdo e pelas consequências do pedido de citação ou notificação dos actos judiciais e dos documentos inerentes em anexo.

Artigo 14.º Os actos judiciais do presente acordo abrangem os seguintes documentos: no Interior da China — cópias da petição inicial, do recurso, da reconvenção e da contestação, bem como as procurações, a citação, a sentença, a conciliação, decisões judiciais, ordens de pagamento e outras decisões, notificações, certificados, documentos comprovativos de

狀複本、答辯狀複本、反訴狀複本、上訴狀複本、陳述書、申辯書、聲明異議書、反駁書、申請書、撤訴書、認諾書、和解書、財產目錄、財產分割表、和解建議書、債權人協議書、傳喚書、通知書、法官批示、命令狀、法庭許可令狀、判決書、合議庭裁判書、送達證明書以及其他司法文書和所附相關文件。

三、調取證據

第十五條 委托方法院請求調取的證據只能是用於與訴訟有關的證據。

第十六條 雙方相互委托代為調取證據的委托書應當寫明：

- (一) 委托法院的名稱；
- (二) 當事人及其訴訟代理人的姓名、地址，及其他一切有助於辨別其身份的情況；
- (三) 委托調取證據的原因，以及委托調取證據的具體事項；
- (四) 被調查人的姓名、地址，及其他一切有助於辨別其身份的情況，以及需要向其提出的問題；
- (五) 調取證據需採用的特殊方式；
- (六) 有助於執行該委托的其他一切情況。

第十七條 代為調取證據的範圍包括：代為詢問當事人、證人和鑒定人，代為進行鑒定和司法勘驗，調取其他與訴訟有關的證據。

第十八條 如委托方法院提出要求，受委托方法院應當將取證的時間、地點通知委托方法院，以便有關當事人及其訴訟代理人能夠出席。

第十九條 受委托方法院在執行委托調取證據時，根據委托方法的請求，可以允許委托方法院派司法人員出席。必要時，經受委托方允許，委托方法的司法人員可以向證人、鑒定人等發問。

第二十條 受委托方法院完成委托調取證據的事項後，應當向委托方法院書面說明。

citação ou notificação e outros instrumentos judiciais e documentos inerentes em anexo; e, na RAEM — duplicados da petição inicial, da contestação, da reconvenção e do recurso, bem como alegações, oposições, reclamações, réplica, requerimentos, termos de desistência, confissão ou transacção, relações de bens, mapa da partilha, propostas de concordata, acordo de credores, citação, notificações, despachos judiciais, mandados, autorizações judiciais, sentença, acórdãos, certidões de citação ou notificação e outros instrumentos judiciais e documentos inerentes em anexo.

III Produção de provas

Artigo 15.º As provas cuja produção é solicitada pelo tribunal requerente apenas podem ser utilizadas como provas em actos processuais.

Artigo 16.º Nos pedidos reciprocamente efectuados para produção de provas, devem constar:

- 1) A designação do tribunal requerente;
- 2) Os nomes e os endereços das partes e dos seus mandatários judiciais, e outras informações úteis para a sua identificação;
- 3) O motivo e as diligências concretas do pedido de produção de provas;
- 4) O nome e o endereço da pessoa a ser inquirida e outras informações úteis para a sua identificação, bem como as perguntas a fazer-lhe;
- 5) Forma especial necessária para produção de provas;
- 6) Outras informações úteis para o cumprimento do pedido.

Artigo 17.º Entre as provas a produzir a rogo do outro tribunal incluem-se, além de outras, a inquirição das partes, das testemunhas e dos peritos, bem como a realização de perícias e inspecções judiciais, e a produção de outras provas relacionadas com actos processuais.

Artigo 18.º O tribunal requerido deve comunicar ao tribunal requerente, se este o solicitar, a data e o local da produção de provas, a fim de as partes e os seus mandatários judiciais poderem estar presentes.

Artigo 19.º Ao cumprir o pedido de produção de provas, o tribunal requerido pode permitir a presença de magistrados e agentes judiciais enviados pelo tribunal requerente, se este o solicitar. Obtida autorização da parte requerida, os magistrados e agentes judiciais do tribunal requerente podem dirigir perguntas às testemunhas e aos peritos, quando necessário.

Artigo 20.º Cumprido o pedido de produção de provas, o tribunal requerido dá conhecimento do facto, por escrito, ao tribunal requerente.

如果未能按委托方法院的請求全部或部分完成調取證據事項，受委托方法院應當向委托方法院書面說明妨礙調取證據的原因，並及時退回委托書及所附全部文件。

如果當事人、證人根據受委托方的法律規定，拒絕作證或推辭提供證言時，受委托方法院應當以書面通知委托方法院，並退回委托書及所附全部文件。

第二十一條 受委托方法院可以根據委托方法院的請求，並經證人、鑒定人同意，協助安排其轄區的證人、鑒定人到對方轄區出庭作證。

證人、鑒定人在委托方地域內逗留期間，不得因在其離開受委托方地域之前，在委托方境內所實施的行為或針對他所作的裁決而被刑事起訴、羈押，或者為履行刑罰或者其他處罰而被剝奪財產或者扣留身份證件，或者以任何方式對其人身自由加以限制。

證人、鑒定人完成所需訴訟行為，且可自由離開委托方地域後，在委托方境內逗留超過七天，或者已離開委托方地域又自行返回時，前款所指的豁免即行終止。

證人、鑒定人到委托方法院出庭而導致的費用及補償，由委托方法院預付。

該條所指出庭作證人員，在澳門特別行政區還包括當事人。

第二十二條 受委托方法院取證時，被調查的當事人、證人、鑒定人等的代理人可以出席。

四、附則

第二十三條 受委托方法院可以根據委托方法院的請求代為查詢並提供本轄區的有關法律。

第二十四條 如果本安排需要修改，應當通過最高人民法院與澳門特別行政區代表協商解決。

Quando o pedido de produção de provas não for total ou parcialmente cumprido, o tribunal requerido informa, por escrito, o tribunal requerente sobre os motivos que impedem a produção de provas e devolve-lhe de imediato o pedido e todos os documentos em anexo.

Se as partes ou as testemunhas da parte requerida se recusarem ou escusarem a depor nos termos da respectiva lei, o tribunal da parte requerida dá conhecimento, por escrito, ao tribunal requerente, procedendo à devolução do pedido e de todos os documentos em anexo.

Artigo 21.º A pedido do tribunal requerente, o tribunal requerido pode prestar a sua colaboração para que, uma vez obtido o consentimento das testemunhas ou peritos da sua área da jurisdição, estes compareçam para depor no tribunal da área da jurisdição da outra parte.

Durante a sua permanência na região da parte requerente, as testemunhas e os peritos não podem ser criminalmente pronunciados ou sujeitos a prisão preventiva, nem ser privados de bens ou ter os documentos de identificação apreendidos para cumprimento de pena ou de outras sanções, ou ainda ser restringida de qualquer forma a sua liberdade pessoal, em consequência de actos por si praticados ou de decisão contra si proferida na região da parte requerente, antes de se ausentarem da região da parte requerida.

Cessa a imunidade referida no parágrafo anterior quando as testemunhas e os peritos, tendo praticado os actos processuais necessários e podendo livremente deixar a região da parte requerente, permanecerem mais de sete dias na região da parte requerente, ou, tendo-a já abandonado, a ela voltarem por sua iniciativa.

As despesas e compensações decorrentes da comparencia das testemunhas e peritos no tribunal requerente são por este pagas antecipadamente.

Na RAEM, também as partes se consideram incluídas entre as pessoas que, nos termos deste artigo, comparecem em tribunal para depor.

Artigo 22.º Durante a produção de provas pelo tribunal requerido, podem estar presentes os representantes das partes, das testemunhas, dos peritos, e de outras pessoas a ser inquiridas.

IV Disposições suplementares

Artigo 23.º A rogo do tribunal requerente, o tribunal requerido pode proceder à pesquisa e ao fornecimento de diplomas legais inerentes da área da sua jurisdição.

Artigo 24.º Verificando-se a necessidade de introduzir alterações ao presente acordo, as soluções a adoptar resultarão de consultas entre os representantes do Supremo Tribunal Popular e da RAEM.

第二十五條 本安排自二零零一年九月十五日起生效。

本安排於二零零一年八月十五日在澳門特別行政區簽署，一式兩份。

最高人民法院	澳門特別行政區代表
副院長	行政法務司司長
劉家琛	陳麗敏

二零零一年八月二十九日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

經濟財政司司長辦公室

批示摘錄

根據經濟財政司司長於八月十日之批示：

終止尹先龍在本辦公室顧問之定期委任，自二零零一年八月十四日起生效。

二零零一年八月十七日於經濟財政司司長辦公室

辦公室代主任 林浩然

運輸工務司司長辦公室

第 71/2001 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，以及第 15/2000 號行政命令第一、第二及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予地圖繪製暨地籍局代局長張紹基工程師，以便代表澳門特別行政區作為立約人，與“ESRI Hong Kong Limited”公司簽訂地圖繪製暨地籍局電腦軟件的保養及支援服務合同。

二零零一年八月十七日

運輸工務司司長 歐文龍

Artigo 25.º O presente acordo entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2001.

O presente acordo é feito em duplicado e assinado na Região Administrativa Especial de Macau em 15 de Agosto de 2001.

O Vice-presidente do Supremo Tribunal Popular	A Representante da Região Administrativa Especial de Macau, Secretária para a Administração e Justiça
---	--

Liu Jia Chen

Florinda da Rosa Silva Chan

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 29 de Agosto de 2001.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 10 de Agosto de 2001:

Wan Sin Long — cessada a comissão de serviço como assessor deste Gabinete, a partir de 14 de Agosto de 2001.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 17 de Agosto de 2001. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Lam Hou Iun*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 71/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no director, substituto, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), engenheiro Cheong Sio Kei, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência de software da DSCC, a celebrar com a empresa «ESRI Hong Kong Limited».

17 de Agosto de 2001.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.